



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 263 DE 17 DE MARÇO DE 2015

“Autoriza as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional no Município de Rio Branco a concederem acesso ao Tribunal de Contas do Estado do Acre para consulta à movimentação das contas bancárias de responsabilidade dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive dos Fundos Municipais.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre, através da Resolução nº 87, de 28 de novembro de 2013, requer documento de autorização de acesso para consulta aos dados da movimentação bancária dos órgãos, entidades e poderes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a evolução e a disseminação das tecnologias de tratamento da informação, e a aplicação dos princípios da celeridade, da economicidade e da transparência na Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias sediadas no Município de Rio Branco, autorizadas a concederem ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, acesso para consulta à movimentação financeira do período 1º/01/2014 a 31/12/2014, das contas bancárias, inclusive de aplicações financeiras, de titularidade dos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais, vinculadas aos seguintes CNPJ's:

- I – 04.034.583/0001-22;
- II – 04.034.583/0020-95;
- III – 04.034.583/0003-94;
- IV - 04.034.583/0014-47;
- V - 04.034.583/0012-85;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

- VI - 04.034.583/0025-08;**
- VII - 04.034.583/0009-80;**
- VIII - 04.034.583/0008-07;**
- IX - 04.034.583/0010-13;**
- X - 04.034.583/0005-56;**
- XI - 04.034.583/0004-75;**
- XII - 04.034.583/0011-02;**
- XIII - 04.034.583/0006-37;**
- XIV - 04.034.583/0018-70;**
- XV - 04.034.583/0016-09;**
- XVI - 04.034.583/0017-90;**
- XVII - 04.034.583/0019-51;**
- XVIII - 04.034.583/0021-76;**
- XIX - 04.034.583/0022-57;**
- XX - 04.034.583/0024-19;**
- XXI - 04.034.583/0023-38;**
- XXII - 04.034.583/0015-28;**
- XXIII – 01.634.845/0001-00;**
- XXIV – 05.139.657/0001-58;**
- XXV – 17.733.605/0001-94;**
- XXVI – 63.606.784/0001-16;**
- XXVII – 04.518.601/0001-41;**
- XXVIII – 84.317.205/0001-95;**
- XXIX – 12.431.871/0001-49;**
- XXX – 12.432.022/0001-00;**
- XXXI – 09.367.597/0001-81;**
- XXXII – 10.171.917/0001-02;**
- XXXIII – 11.793.194/0001-46;**
- XXXIV – 11.793.141/0001-25;**
- XXXV – 13.604.023/0001-57;**
- XXXVI – 21.333.348/0001-70;**



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O acesso à consulta a que se refere o art. 1º deste Decreto, dar-se-á por solicitação da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Acre, a quem compete regular, de forma detalhada, os critérios para uso dos acessos permitidos e a portabilidade pelos servidores autorizados.

§1º A solicitação de que trata o caput deverá ser dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças, órgão responsável pela administração financeira do Município.

§ 2º É de responsabilidade da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, assegurar que o acesso às informações financeiras do Município não resulte no uso indevido dessas informações, em prejuízo da Administração e do Município.

§ 3º A autorização dos acessos para consulta não isenta de responsabilidade quem, a partir dessa autorização, fizer uso da informação com o fim de expor publicamente o Município, ou seus agentes públicos ou políticos.

Art. 3º A movimentação financeira, para fins deste Decreto, abrange as transações bancárias relativas à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferências de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e privadas e via internet.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 17 de março de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco